PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO VEREADOR VINICIUS ALCANTARA

PROJETO DE LEI Nº _____/2022, DE 03 DE AGOSTO DE 2022.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL À ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL PLANETA BICHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ilhéus, no uso legal de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte LEI:

Art.1º Fica reconhecida de utilidade pública a organização não governamental **PLANETA DOS BICHOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.774.889/0001-49, com sede na Rua Bela Vista nº 593, bairro: Nelson Costa, Ilhéus/BA, CEP: 45.656-260.

Art.2º À entidade que se refere o art. 1º desta Lei ficam assegurados os direitos, vantagens e prerrogativas previstas na legislação para entidades declaradas de utilidade pública.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Fica revogada as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Ilhéus, 03 de agosto de 2022.

VINÍCIUS RODRIGUES ALCÂNTARA SILVA
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Por protocolo feito na Secretaria da Câmara, apresenta-se a presente proposição da lavra do Gabinete do Vereador Vinícius Alcântara. Trata-se de projeto de lei que tem por finalidade reconhecer a organização não governamental PLANETA DOS BICHOS como utilidade pública, pois trata-se de entidade criada com a finalidade de buscar políticas públicas governamentais e não governamentais para suprir as necessidades dos animais não humanos.

Esta entidade, atuante no Município de Ilhéus desde 2007 presta ajuda aos animais desta cidade através: (i) do resgate daqueles encontrados em situação de rua, assim como os que precisam de cuidados necessários; (ii) da providência de lares temporários e permanentes para estes animais; (iii) da divulgação de animais perdidos; (iv) realização de feiras de adoção de animais; (v) palestras sobre o trabalho da ONG; e (vi) projetos educativos sobre maus-tratos aos animais.

A declaração de utilidade pública que se busca, portanto, é, acima de tudo, um caráter social, de interesse da sociedade em geral.

Ilhéus/BA, 03 de agosto de 2022.



VINÍCIUS RODRIGUES ALCÂNTARA SILVA
VEREADOR

Ata de Assembleia Geral de constituição, eleição e posse do Conselho Administrativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Organização não Governamental Planeta dos Bichos em Ilhéus – "ONG-P.B.I"; realizada no dia 24 de novembro de 2020.

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte, às 19:00 horas, via sistema eletrônico Google Meet, reuniram-se em Assembleia Geral com o propósito de realizar a eleição e posse do Conselho Administrativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Organização não Governamental Planeta dos Bichos em Ilhéus – "ONG-P.B.I", nos termos da legislação vigente, as pessoas constantes no Livro de Atas/Cadastro. Constituída a mesa com os presentes, lida a ordem do dia, para qual fora convocada com o seguinte teor: a) antecipação das eleições do quadriênio, justificada pelo falecimento do Sr. Fausto Santos de Aguiar b) eleição e posse dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva; c) assuntos de ordem geral. A senhora Claudia Ribeiro informou sobre a eleição antecipada dos membros devido ao falecimento do Sr. Fausto Santos de Aguiar que ocupava o cargo de Diretor Administrativo e que a reunião transcorria via sistema eletrônico através do Google Meet, de forma virtual, devido a pandemia do CONVID-19. Em seguida, houve a leitura dos cargos e respectivos membros da ONG-P.B.I. conforme dispõe o estatuto. Foi dado início ao processo de votação para escolha dos 05 (cinco) diretores para o exercício de quatro (04) anos de gestão, 2021 a 2025, tanto a Diretoria Executiva como o Conselho Fiscal que tomam posse nessa data. Foi registrada apenas uma chapa para concorrer aos cargos do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal, obtendo a aprovação, por votação através do chat da reunião. A chapa vencedora para o Conselho Administrativo ficou assim: MARIA DA CONCEIÇÃO DOS REIS BARBOSA, brasileira, divorciada, aposentada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.079.547-10, SSP/BA, inscrita no CIC/MF sob nº 453.086.245-34, residente e domiciliada no Caminho 05, nº 13, Bairro Hernani Sá, Município de Ilhéus, Estado da Bahia, CEP 45.656-542; KAILLANE DOS SANTOS DIAS, brasileira, solteira, artífice, portadora da Cédula de Identidade RG nº 13.604.442-54, SSP/BA, inscrita no CIC/MF sob nº 050.428.185-29, residente e domiciliada na Rua Leonardo Alves, nº 74, Bairro Teotônio Vilela, Município de Ilhéus, Estado da Bahia, CEP 45.657-130; NILDA DOS SANTOS MAGALHÃES, brasileira, casada, servidora pública, portadora da Cédula de Identidade RG nº 08.781.334-37, SSP/BA, inscrita no CIC/MF sob nº 990.255.405-97, residente e domiciliada na Avenida Princesa Isabel, nº 878, Bairro Conquista, Município de Ilhéus, Estado da Bahia, CEP 45.650-450; ALINE QUÉZIA DO SACRAMENTO, brasileira, solteira, advogada, portadora

da Cédula de Identidade RG nº 09.421.331-37, SSP/BA, inscrita no CIC/MF sob nº 872.733.205-49, residente e domiciliada na Avenida José Luiz da Fonseca, nº 470 apartamento nº 4, Bairro Jardim Savóia, Município de Ilhéus, Estado da Bahia, CEP 45.658-260 e CLAUDIA RIBEIRO, brasileira, solteira, servidora pública, portadora da Cédula de Identidade RG nº 05.475.261-3, IFP/RJ, inscrita no CIC/MF sob nº 872.010.627-00, residente e domiciliada na Rua Francisco Romero, nº 95, Bairro Pontal, Município de Ilhéus, Estado da Bahia, CEP 45.654-270. Obedecendo as exigências estatutária foram eleitos, entre si, para o cargo de Diretor Presidente, a senhora, MARIA DA CONCEIÇÃO DOS REIS BARBOSA e para o cargo de Diretor Secretário, a Senhora KAILLANE DOS SANTOS DIAS. Dando seguimento, conforme as normas estatutárias, o Conselho Administrativo elegeu a Diretoria Executiva, para um mandato de 04 (quatro) anos de gestão, que ficou assim constituída: Diretor Presidente será ocupado por MARIA DA CONCEIÇÃO DOS REIS BARBOSA; de Diretor Administrativo, LUCIARA DE JESUS OLIVEIRA PENNA BORGES, brasileira, casada, autônoma, portadora da Cédula de Identidade RG nº 13.867.829-47, SSP/BA, inscrita no CIC/MF sob nº 029.050.895-98, residente e domiciliada na Rua Governador Paulo Souto, nº 343, Bairro Teotônio Vilela, no município de Ilhéus, Estado da Bahia, CEP 45.657-130; de Diretor Secretário por KAILLANE DOS SANTOS DIAS e Diretor-Técnico por CHRISTIANE KRUSCHEWSKY BASTOS, brasileira, solteira, autônoma, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.982.351-83, SSP/BA, inscrita no CIC/MF sob nº 626.979.435-87, residente e domiciliada na Rua Dr. Muniz Sodré, nº 56, Bairro Outeiro de São Sebastião, Município de Ilhéus, Estado da Bahia, CEP 45.653-802. Para o Conselho Fiscal ficou assim: Membros Efetivos: Glauberllaine Costa da Silva, brasileira, solteira, autônoma, portadora da Cédula de Identidade RG nº 14.456.383-55, SSP/BA, inscrita no CIC/MF sob nº 039.347.885-80, residente e domiciliada na Rua Margarida, nº 139, Bairro Nelson Costa, Município de Ilhéus, Estado da Bahia, CEP 45.650-000; Thauluana Santana Fontes, brasileira, solteira, autônoma, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.222.511-75, SSP/BA, inscrita no CIC/MF sob nº 946.725.715-72, residente e domiciliada na Rodovia Ilhéus-Olivença km 6, Bairro São Francisco, Município de Ilhéus, Estado da Bahia, CEP 45.653-000 e Linsmara Nunes de Souza, brasileira, solteira, professora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 08.995.770-91, SSP/BA, inscrita no CIC/MF sob nº 965.156.275-72, residente e domiciliada na Rua Senador Lúcio Bittencourt, nº 44, Bairro Boa Vista, Município de Ilhéus, Estado da Bahia, CEP 45.6532-490. Membros Suplentes: Ana Carolina Oliveira Silva brasileira, solteira, estudante, portadora da Cédula de Identidade RG nº 20.341.008-40, SSP/BA, inscrita no CIC/MF sob nº 084.317.705-54, residente e domiciliada na Avenida Crispim Jorge Dias, 491, Bairro Conquista, Município de Ilhéus, Estado da

Bahia, CEP 45..650-210, Elaine Maria Costa de Andrade brasileira, solteira, autônoma, portadora da Cédula de Identidade RG nº 14.620.831-53, SSP/BA, inscrita no CIC/MF sob nº 041.263.045-17, residente e domiciliada na Rua Barão do Rio Branco, nº 130, Bairro Pontal, Município de Ilhéus, Estado da Bahia, CEP 45.654-510 e Tácio José Oliveira Lemos, brasileiro, casado, segurança, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.668.674-04, SSP/BA, inscrita no CIC/MF sob nº 027.452.305-14, residente e domiciliado na Rua Epitácio Pessoa, nº 13, Bairro Outeiro de São Sebastião, Município de Ilhéus, Estado da Bahia, CEP 45.653-806. Nesta data, todos os associados eleitos declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vedem, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, suspeita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (artigo 1.011 parágrafo 1º, CC/2002) e que não existe parentesco até segundo grau em linha reta ou colateral entre os membros da diretoria executiva, bem como para o Conselho Fiscal. Dando sequência à Assembleia o Senhor Presidente, propôs aos cooperados presentes que não haverá remuneração a título de pró-labore para os componentes do Conselho de Administração, nem valor de célula de presença para o Conselho Fiscal. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos por Jeremias Barbosa Pinto, presidente do Comitê Eleitoral, e eu Amália Levita Pinto que servi de Secretária, lavrei a presente ata que depois de lida e achada conforme, contém as assinaturas de todos os associados presentes. Ilhéus, 27 de novembro de 2020.

Jeremias Barbosa Pinto

Assinatura do Presidente da Assembleia: Jeremias Barbosa Pinto

Amália Levita Pinto

Assinatura do Secretário da Assembleia:

Maria da Conceição dos Reis Barbosa

Assinatura do Presidente da Associação Eleito:
Maria da Conceição dos Reis Barbosa

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE ILHÉUS-BA
Protocolado sob nº 6250
Registrado sob nº 6085
Em 07 de janeiro de 2021

Cartório de Reg. e Tit. e Doc. e Reg. Civil de Pessoas Jurídicas de Ilhéus - BA
Ana Luisa Clement Bácil

Assinatura de todos os associados votantes.

Nº	NOME	ASSINATURA
01	Aline Quézia do Sacramento	
02	Amália Levita Pinto	
03	Ana Carolina Carilo Santos	
04	Ana Carolina Oliveira Silva	
05	Carine Ramos da Silva	
06	Caroline Santos de Jesus	
07	Christiane Kruschewsky Bastos	
08	Claudia Ribeiro	
09	Dayse Gomes de Azevedo	
10	Elaine Maria Costa de Andrade	
11	Fernanda Sousa Rauedys de Almeida	
12	Georgia Cristina Neves Couto	
13	Glauberlaine Costa da Silva	
14	Janaína Magalhães Araújo	
15	Jeremias Barbosa Pinto	
16	Kaillane dos Santos Dias	
17	Linsmara Nunes de Souza	
18	Luciara de Jesus Oliveira Penna Borges	
19	Maria da Conceição dos Reis Barbosa	
20	Maurício Araújo dos Santos	
21	Nilda dos Santos Magalhães	
22	Rafaela Santos Padilha	
23	Silvana Ramos da Silva	
24	Simone Oliveira dos Santos Muniz	
25	Solange Skromov	
26	Tácio José Oliveira de Lemos	
27	Thauluana Santana Fontes	

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS
COMARCA DE ILHEUS-BA
Protocolado sob nº 1017 Registro e averbação
e Anotado sob nº 625
Registrado sob nº 685
no livro A
folha 07 de Junho de 2021

Cartorio de Reg. e Tit. e Doc. e Reg. Civil de Pessoas Juridicas de Ilhéus - BA

Cartório de RTD e RCPJ de Ilhéus
Ana Luisa Clemente
Oficial

O N G - P.B.I

PLANETA DOS BICHOS EM ILHÉUS

Cartório de RTD e RCPJ de Ilhéus
Luísa Clemente
Oficial

ESTATUTO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL PLANETA DOS BICHOS EM ILHÉUS "ONG-P.B.I"

"ONGs – Organizações Não Governamentais, são instituições privadas, com fins públicos"

CAPÍTULO – I
Do nome, Sede, Duração e Objetivos

Art. 1.º - A **Organização Não Governamental Planeta dos Bichos em Ilhéus "ONG-P.B.I",** é uma sociedade de natureza civil, pessoa jurídica de direito privado, filantrópica, sem fins econômicos, de caráter **sócio-ambientalista-cultural,** fundada em 22 de maio de 2017 e reger-se-á pelo presente Estatuto, pela **LEI Nº 9.790, de 23 de março de 1999 que *Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público*** e as disposições legais pertinentes que lhe forem aplicadas,

Parágrafo Primeiro – A Organização Não Governamental Planeta dos Bichos em Ilhéus – designar-se-á também pela sigla de **"ONG-P.B.I"**

Parágrafo Segundo – A ***Organização Não Governamental Planeta dos Bichos em Ilhéus "ONG-P.B.I",*** atuará em conformidade com os seguintes princípios éticos:
a) - todo ser vivo, animal e vegetal, merece respeito e proteção;
b) - todo animal tem direito à liberdade e a uma vida com qualidade;
c) - diante de conflitos de interesses, prioriza-se a ação que traga o maior benefício para o animal não-humano e para a harmonia na relação homem-animal.

Art. 2.º - A **ONG – P.B.I,** terá sua sede administrativa provisória na Rua Bela Vista, nº 593, Bairro Nelson Costa, foro jurídico e Comarca no Município de Ilhéus, Estado da Bahia, CEP 45560-000.

Art. 3.º - O prazo de duração da **ONG** é por tempo indeterminado

Art. 4.º - A **ONG – P.B.I,** tem como objetivo geral *movimentar a sociedade, utilizando-se de suas relações de solidariedade, para buscar as políticas públicas governamentais e não governamentais para que essas supram da maneira mais extensa possível às necessidades dos animais não humanos*,

Art. 5.º - Para atingir seus objetivos específicos, a **ONG** deverá estabelecer, estimular e promover:
I – estimular o amor e o respeito aos animais;
II – divulgar as leis que protegem os animais;
III – colaborar com os órgãos competentes no sentido de aprimorar a legislação relativa aos direitos dos animais, estimulando o cumprimento destas;
IV – promover campanhas educativas e orientar a população quanto ao respeito e cuidados com os animais, esclarecendo quanto à posse responsável e esterilização dos animais
V - fiscalizar o cumprimento da legislação relativa aos animais, promovendo as ações judiciais competentes, quando for o caso;

VI – dar assistência médico-veterinária aos animais pertencentes à população de baixa renda, inclusive controlando a população animal através de métodos contraceptivos;
VII - criar e manter abrigo para recolhimento e tratamento de animais abandonados, proporcionando alimentação e o amparo necessário, buscando lares saudáveis e equilibrados para adoção estes;
VIII – promover projetos e ações que visem a preservação, bem como a recuperação e a proteção da identidade física e psicológica dos animais;
XIX - estimular a parceria, o diálogo e a solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando juntamente com outras entidades de atividades que visem interesses comuns.
X – adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários às suas instalações administrativas e outras necessidades;
XI - promover programas sociais, preservação e conservação do meio ambiente, bem como, oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa dos animais, dar oportunidade à difusão de ideias, elementos de cultura e maior desempenho das atividades que venham estimular o espírito de solidariedade entre a população regional;
XII – realizar ou promover, com órgãos afins, campanhas de mobilização e esclarecimento *da opinião pública dos direitos dos animais e deveres da comunidade para proteção* desses;
XIII – a Diretoria realizar e/ou participar de cursos, seminários, conferências, mesas redondas, congressos e eventos, destinados a divulgação de temas concernentes a proteção dos animais e estabelecer intercambio de conhecimentos técnicos científicos;
XIV – atuar junto aos poderes organizados – Legislativo, Executivo e Judiciário, nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal, visando à edição e aperfeiçoamento dos preceitos jurídicos e procedimentos atinentes ao direito de proteger os animais, quando ameaçados;
XV - Promover o relacionamento com as autoridades do País e com entidades públicas e privadas, seja nacionais e estrangeiras, realizando convênios, parcerias e contratos relacionados com assunto de interesse comum da **ONG** e filiar-se a outras instituições, sem, contudo, perder sua individualidade e poder de decisão.
XVI - poderá aceitar auxílios, doações, contribuições, bem como poderá firmar convênios de qualquer natureza, nacionais ou internacionais, com organismos ou entidades públicas ou privadas, desde que não impliquem em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com seus objetivos nem arrisquem sua independência

Parágrafo Único – A **ONG – P.B.I** conservar-se-á completamente estranha as atividades ou manifestações político-partidárias, religiosas ou as atividades que se caracterizem como de interesse individuais e não coletivos ou gerais.

CAPÍTULO II
Dos Associados
SEÇÃO I
Da Admissão, Desligamento e Afastamento.

Art. 6.º - É ilimitado o número de sócios da **ONG – P.B.I**, podendo participar de seu quadro social todas as pessoas que concordem com as disposições deste estatuto e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para consecução dos objetivos da sociedade.

Art. 7.º - A Associação terá as seguintes categorias de sócios.

I – Fundadores – São todos os participantes do ato de constituição da entidade e que subscreverem à ata de fundação,
II – Contribuintes – pessoas que contribuírem, pelo menos, com quantia mínima mensal, cujo valor será fixado pela Assembléia Geral, podendo o pagamento ser mensal, bimensal, trimestral ou quadrimestral;
III – Beneméritos - pessoas que contribuírem com elevadas quantias ou doarem bens de grande valor à associação, a juízo da Assembléia Geral, porém, sem direito a votar e ser votado.

Parágrafo Primeiro – Os sócios contribuintes com idade até **18 (dezoito) anos** poderão contribuir com valor inferior ao mínimo fixado.

Parágrafo Segundo - *No Livro de Matrícula, os associados serão inscritos por ordem* cronológica de admissão, dele constando:

I - O nome, nacionalidade, data de nascimento, estado civil, endereço residencial, **CPF, RG**, telefone e **E-mail** do associado;
II – A data de sua admissão e, quando for o caso, de sua demissão a pedido, eliminação *ou exclusão.*

Art. 8.º - A demissão dar-se-á a pedido do Sócio, mediante carta dirigida ao Presidente, não podendo ser negada.

Art. 9.º - A eliminação será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado por escrito:
I - desrespeitar os dispositivos deste estatuto;
II - promover o descrédito da associação ou a desarmonia entre os sócios;
III - conduzir-se de maneira inconveniente, de forma a prejudicar o bom andamento dos trabalhos da sociedade;
IV - atrasar, por mais de três meses, o pagamento de sua contribuição.

Parágrafo Primeiro - Nos casos das alíneas "a", "**b**" e "**c**", o atingido poderá recorrer à Assembléia Geral dentro do prazo de **30 (trinta) dias** corridos, contados da data do recebimento da notificação.

Parágrafo Segundo — No caso da alínea "**d**", através de requerimento, o sócio será *automaticamente readmitido após o pagamento das contribuições atrasadas.*

Parágrafo Terceiro - A eliminação considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no **Parágrafo 1.º deste artigo.**

Art. 10 - A exclusão do associado se dará por morte física, por incapacidade civil não suprida, ou ainda por deixar de atender aos requisitos tais requisitos:

CAPÍTULO II
SEÇÃO II
Dos Direitos, Deveres e Responsabilidade

Art. 11 - São direitos dos associados:

I - gozar de todas as vantagens e benefícios que a Associação venha conceder;
II - votar e ser votado nas Assembleias Gerais para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
III - participar das reuniões da Assembléia Geral, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem;
IV - solicitar, a qualquer tempo, sob compromisso de sigilo, esclarecimentos sobre as *atividades da Associação e propor medidas que julgue de interesse para o* aperfeiçoamento e desenvolvimento;
V - consultar todos os livros e documentos da Associação em épocas próprias;
VI - convocar a Assembléia Geral e nela se fazer representar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;
VII - demitir-se da Associação quando lhe convier.
VIII - apresentar sugestões e reclamações à Diretoria.

Parágrafo Primeiro - A **ONG – P.B.I** não remunera os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, não distribuindo lucros ou dividendos a qualquer título ou sob nenhum pretexto, sendo que eventuais superávits de quaisquer exercícios financeiros serão destinados à consecução de suas finalidades e objetivos estatutários e aplicados integralmente no país.

Parágrafo Segundo - Nos projetos, serviços ou convênios com mais de três meses de duração, que exijam a dedicação exclusiva de algum membro ou associado, o **CONSELHO DIRETOR** poderá fixar um auxílio de custo dentro do orçamento do projeto, sem ônus para a sociedade, respeitada a habilidade profissional do membro associado.

Parágrafo Terceiro - O associado, que estabelecer relação empregatícia com a **ONG**, perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o emprego.

Art. 13 - São deveres do associados:

I - observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembléia Geral;
II - respeitar os compromissos assumidos com a Associação para proteção dos animais;
III - manter em dia as suas contribuições até a data estabelecida pela AMMA, entre os dias 10 e 15 de cada mês;
IV - contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e para o progresso da Associação.

Parágrafo Único – O sócio que não efetue o pagamento de sua contribuição na data do vencimento estabelecido pela Diretoria da Associação, será punido com acréscimo de multa e juro de mora determinado pela legislação brasileira.

Art. 14 - Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela **ONG**, salvo aquelas deliberadas em Assembléia Geral e na forma em que forem.

CAPÍTULO III
Do Patrimônio

Art. 15 - O patrimônio da **ONG – P.B.I** será constituído:

I - pelos bens imóveis, móveis, semoventes, valores mobiliários e dinheiro de sua propriedade;

II - pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou privada, nacional ou estrangeira;

III - pelas contribuições dos próprios associados, estabelecidas anualmente pela Assembleia Geral;

IV - *pelas receitas provenientes das prestações de serviços.*

Parágrafo único – Os semoventes que estiverem sob a guarda da associação não serão objeto, em qualquer hipótese, de transação comercial.

CAPÍTULO IV
Do Processo Eleitoral

Art. 16 - Sempre que for prevista a ocorrência de eleições em Assembléia Geral, o Conselho Administrativo, com a antecedência, pelo menos, idêntica ao respectivo prazo da convocação, criará um Comitê Especial composto de três membros, todos não candidatos a cargos eletivos na cooperativa, para coordenar os trabalhos em geral, *relativos à eleição dos membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal.*

Art. 17 - No exercício de suas funções, compete ao comitê especialmente:

I – certificar-se dos prazos de vencimentos dos mandatos dos conselheiros em exercício e do número de vagas existentes;
II - divulgar entre os associados, através de circulares e/ou outros meios adequados, o número e a natureza das vagas a preencher;
III - registrar os nomes dos candidatos, pela ordem de inscrição, verificando se estão no gozo de seus direitos sociais;
IV - organizar fichas contendo o curriculum dos candidatos, das quais constem, além da individualização e dados profissionais, as suas experiências e práticas associativistas, sua atuação e outros elementos que os distingam;
V - divulgar o nome e curriculum de cada candidato, inclusive tempo em que está associado à **ONG**, para conhecimento dos associados;
VI - realizar consultas e promover entendimentos para a composição de chapas ou unificação de candidaturas se for o caso;
VII - *estudar as impugnações, prévia ou posteriormente formuladas por associados no* gozo de seus direitos sociais, bem como as denúncias de irregularidades nas eleições, encaminhando suas conclusões ao Conselho Administrativo, para que ele tome as providências legais cabíveis.

Parágrafo 1º - O Comitê fixará prazo para a inscrição de candidatos de modo que possam ser conhecidos e divulgados os nomes **05 (cinco) dias** antes da data da Assembléia Geral que vai proceder às eleições.

Parágrafo 2º - Não se apresentando candidatos ou sendo o seu número insuficiente, caberá ao Comitê proceder à seleção entre interessados que atendam às condições exigidas e que concordem com as normas e formalidades aqui previstas.

Art. 18 - O Presidente da Assembléia Geral suspenderá o trabalho desta para que o Coordenador do Comitê dirija o processo das eleições e a proclamação dos eleitos.

Parágrafo 1º - O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da ata da Assembléia Geral.

Parágrafo 2º - Os eleitos para suprirem vacância nos Conselhos Administrativo e/ou Fiscal exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.

Parágrafo 3º - A posse ocorrerá sempre na Assembléia Geral em que se realizarem as eleições, após encerrada a Ordem do Dia.

Art. 19 - Não se efetivando nas épocas devidas a eleição de sucessores, por motivo de força maior, os prazos dos mandatos dos administradores e fiscais em exercício consideram-se automaticamente prorrogados pelo tempo necessário até que se efetive a sucessão, nunca além de **90 (noventa) dias**.

Art. 20 - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados à pena *que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar*, prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade

Art. 21 – Depois de apurados os eleitos, a Comissão Eleitoral será automaticamente desfeita e o Presidente da Assembleia assumirá os trabalhos.

CAPÍTULO V
Dos Órgãos Sociais
SEÇÃO I
Da Assembleia Geral

Art. 22 - São órgãos de administração da **ONG – P.B.I**:

I - Assembléia Geral

II - Conselho Administrativo

III - Diretoria Executiva

IV - *Conselho Fiscal*

Art. 23 - A Assembleia Geral dos associados é o Órgão supremo da **ONG** e dentro dos limites legais, e deste estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse para a sociedade e suas deliberações vinculam e obrigam a todos ainda que ausentes e discordantes.

Art. 24 - A Assembleia Geral é composta por todos os associados, reunir-se-á, **ordinariamente quatro (04) vezes ao ano**, duas (02) no primeiro semestre, sendo uma até o dia 31 de março para apreciação e aprovação das contas do ano anterior e outra no mês de abril para Eleição e Posse do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal, e duas (02) no segundo semestre, sendo uma no mês de novembro para elaboração do *Plano de trabalho da ONG* e, **extraordinariamente**, *sempre que for julgado conveniente.*

Art. 25 - Compete à Assembleia Geral Ordinária, em especial:

I - Examinar e aprovar o relatório, balanços e contas do Conselho Administrativo, da Diretoria Executiva e o parecer do Conselho Fiscal;
II - eleger e empossar os membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal;
III - estabelecer o valor da contribuição mensal e/ou anual dos associados;
VII - conceder títulos honoríficos a pessoas físicas ou jurídicas que por sua colaboração à **ONG** o mereça.

Art. 26 - Compete a Assembleia Geral Extraordinária em especial:

I - deliberar sobre a dissolução voluntária da **ONG** e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
II - decidir sobre as mudanças do objetivo e sobre a reforma do estatuto social;
III - Propor e aprovar a admissão de novos sócios efetivos;
IV - Autorizar a alienação ou instituição, aquisição, gravação, cessão, empréstimo de ônus sobre os bens móveis e imóveis pertencentes a **ONG**;
V - Determinar e atualizar as linhas de ação da sociedade;
VI - outros assuntos de interesse da sociedade.

Parágrafo Primeiro – Nos casos dos incisos **I** e II a decisão será tomada pela maioria de **2/3 (dois terço) dos associados.**

Parágrafo Segundo – É de competência da Assembleia Geral, ordinária e extraordinária a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo destituição, que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da **ONG**, a Assembleia poderá designar diretores e conselheiros fiscais provisórios, até a posse dos novos membros gestores, cuja a eleição se fará no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, obedecendo o **Capítulo V** e seus artigos.

Art. 27 - O "quórum" para a instalação da Assembleia Geral será de **2/3 (dois terço)** do número de associados, em primeira convocação, e de **10 (dez)** associados, em segunda e última convocação, meia hora após a primeira.

Parágrafo Primeiro - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, excetuando-se os casos previstos no **artigo 20**, que é exigida a maioria de **2/3 (dois terço) dos associados.**

Parágrafo Segundo – *Somente os sócios quites com suas contribuições sociais*, poderão participar e votar nas Assembleias Gerais, cada associado terá direito a um só voto, vedado a representação por procuração, e a votação será pelo voto fechado, salvo deliberação em contrário pela Assembleia Geral.

Art. 28 - A Assembleia será normalmente convocada pelo Presidente, mas, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada por qualquer outro

membro do Conselho Administrativo, pelo Conselho Fiscal, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais, após solicitação não atendida.

Art. 29 - A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de **10 (dez) dias,** mediante **Edital de Convocação** enviado aos associados e/ou afixados nos logradouros públicos mais frequentados pelos moradores.

Parágrafo Único - No **Edital de Convocação** deverá constar, obrigatoriamente, o local de realização da Assembléia Geral, os horários das 1ª e 2ª chamadas e a pauta dos assuntos a serem tratados.

Art. 30 - A mesa da Assembleia será constituída pelos membros do Conselho Administrativo, e/ou em suas faltas ou impedimentos, pelos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral que for eleger a nova Diretoria, será sempre presidida por qualquer um dos sócios presentes, escolhido, na ocasião, por maioria simples de votos.

Art. 31 - *O que ocorrer nas reuniões de Assembleia deverá constar de Ata, aprovada e* assinada pelos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e por todos os associados presentes.

CAPÍTULO V
SEÇÃO II
Do Conselho Diretor

Art. 32 - O Conselho Administrativo é o órgão superior na hierarquia administrativa, formado por **05 (cinco) membros** eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de **04 (quatro) anos**, sendo permitida a reeleição por mais um mandato, sendo de sua competência privativa e exclusiva a responsabilidade pela decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da ***ONG***, nos termos da lei, deste estatuto e de recomendações da Assembléia Geral.

Parágrafo único - Não podem fazer parte do Conselho Administrativo, além dos inelegíveis, os parentes entre si até **2º (segundo) grau**, em linha reta ou colateral, nem os que tenham exercido, nos últimos seis meses, cargo público eletivo.

Art. 33 – Os membros do Conselho Administrativo escolherão entre si, no ato de sua posse, aqueles que exercerão as funções de **Diretor Presidente, e Diretor Secretário**, cujos poderes e atribuições se definem no Regimento Interno da **ONG – P.A.I**, aprovado pela Assembléia Geral.

Parágrafo 1º - Nos impedimentos por prazos inferiores a ***90 (noventa) dias*** de um dos diretores, o Conselho Administrativo indicará o substituto escolhido entre os seus membros.

Parágrafo 2º - Se o número de membros do Conselho Administrativo, ficar reduzido a menos da metade de seus membros deverá ser convocada Assembléia Geral para o preenchimento das vagas.

Cartório de RTD e RCPJ de Indaiatuba
Ana Luisa Clemente Bacil
Oficial

Art. 34 - O Conselho Administrativo rege-se pelas seguintes normas:

I - reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;

II - delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente o voto de desempate;

III - as deliberações serão consignadas em Atas circunstanciadas lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no fim dos trabalhos pelos membros do Conselho presentes.

Parágrafo único - Perderá automaticamente o cargo, o membro do Conselho Administrativo que, sem justificativa, faltar a três reuniões ordinárias consecutivas ou a seis reuniões durante o ano.

Art. 35 - Cabem ao Conselho Administrativo, dentro dos limites da lei e deste estatuto, as seguintes atribuições:

I - propor à Assembléia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da **ONG**, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;
II - avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
III - estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;
IV - estabelecer as normas para funcionamento da **ONG**;
V - elaborar, juntamente com o Setor Jurídico e com as lideranças do quadro social, o Regimento Interno para a organização do quadro social;
VI - estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições de lei, deste estatuto, ou das regras de relacionamento com a entidade que venham a ser estabelecidas;
VII - deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de associados e suas implicações, bem como sobre a aplicação ou elevação de multas;
VIII - deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral e estabelecer sua Ordem do Dia, considerando as propostas dos cooperados;
IX - estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos e atribuindo funções, e fixando normas para a admissão e demissão dos empregados;
X - fixar as normas disciplinares;
XI - julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares;
XII - avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os emprega dos que manipulam dinheiro ou valores da cooperativa;
XIII - fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;
XIV - criar novos Departamentos e nomear os respectivos diretores;

XV - indicar banco ou bancos nos quais serão feitos negócios e depósitos de numerário, e fixar imite máximo que poderá ser mantido no caixa da **ONG**;
XVI - estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da **ONG** e o desenvolvimento das operações e serviços, através de balancetes e demonstrativos específicos;
XVII - adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da *Assembléia Geral*;
XVIII - contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
XIX - fixar anualmente taxas destinadas a cobrir depreciação ou desgaste dos valores que compõem o ativo permanente da entidade;
XX – escolher os membros da Diretoria Executiva;
XXI – selecionar chefes de departamentos, credenciar fiscais de ruas para proteger os animais, empregados em geral e decidir quanto a sua destituição;
XXII - zelar pelo cumprimento da legislação pertinentes as **ONGs** e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista perante seus empregados, e fiscal.

Parágrafo Primeiro - O Diretor Presidente providenciará para que os demais membros do Conselho Administrativo recebam, com a antecedência mínima de 03 (três) dias, cópias dos balancetes e demonstrativos, planos e projetos e outros documentos sobre os quais tenham que pronunciar-se, sendo-lhes facultado, ainda anteriormente à reunião correspondente, inquirir empregados ou associados, pesquisar documentos, a fim de dirimir as dúvidas eventualmente existentes.

Parágrafo Segundo - O Conselho Administrativo solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de quaisquer funcionários graduados para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente, previamente, projetos sobre questões específicas.

Parágrafo Terceiro - *As normas estabelecidas pelo Conselho Administrativo serão* baixadas em forma de Resoluções, Regulamentos ou Instruções que, em seu conjunto, constituirão o Regimento Interno da **ONG**.

Parágrafo Quarto – A chefia de departamento poderá ser exercida, voluntariamente, por qualquer sócio contribuinte que se apresentar e for aceito pela Diretoria ou por pessoa contratada pela Diretoria, com remuneração prevista no orçamento ou, à sua falta, fixada pela Diretoria.

CAPÍTULO V
Seção III
Diretoria Executiva

Art. 36 - A **ONG** será administrada por uma **Diretoria Executiva**, composta por **04 (quatro)** membros, todos associados com os títulos de **Diretor-Presidente, Diretor-Administrativo, Diretor-Secretário, e Diretor Técnico,** eleitos pelo Conselho Diretor para um mandato de **04 (quatro) anos,** sendo permitida a reeleição por mais um mandato.

Parágrafo Primeiro – O cargos de **Diretor-Presidente** e o **Diretor-Secretário** da Diretoria Executiva serão sempre ocupados pelos Presidente e Secretário do Conselho Administrativo e os demais cargos serão escolhidos pelos Conselheiros Diretores.

Parágrafo Segundo – O cargo de Diretor Técnico, deverá ser ocupado por um veterinário, ou por um sócio que tenha experiência no trato com os animais.

Art. 37 - A Diretoria Executiva reger-se-á pelas seguintes normas:

I - Reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
II - Delibera, validamente, com a presença da maioria dos votos dos presentes, reservado ao Diretor-Presidente o exercício do voto de desempate;
III - As deliberações serão consignadas em Atas circunstanciadas, lavradas no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria, lidas, aprovadas e assinadas pelos membros da Diretoria.

Art. 38 - Nos impedimentos por prazos inferiores a **60 (sessenta) dias**, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Administrativo, este pelo Diretor Secretário e este pelo Diretor Técnico.

Parágrafo 1º - se ficarem vagas por mais de **60 (sessenta) dias** mais da metade dos cargos da Diretoria, deverá o Diretor Presidente ou os membros restantes, se a presidência estiver vaga, convocar Assembléia Geral para o devido preenchimento.

Parágrafo 2º - os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos seus sucessores.

Parágrafo 3º - perderá o cargo automaticamente o membro da Diretoria que, durante o ano, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas.

Art. 39 - Compete à Diretoria Executiva, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembléia Geral, planejar e traçar as normas para as operações e serviços e controlar os resultados.

Art. 40 - No desempenho de suas funções, entre outras, cabem-lhe as seguintes atribuições

I - Programar as operações e serviços, estabelecendo as qualidades, valores, prazos, taxas e demais condições necessárias a sua efetivação;
II – Junto com o Conselho Administrativo elaborar o Regimento Interno da **ONG**, estabelecendo, normas para o seu funcionamento, regras de relacionamento social e sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abusos cometidos contra disposições da Lei, Estatuto e do próprio Regimento Interno;

III - Junto com o Conselho Administrativo deliberar sobre a admissão, eliminação ou exclusão de associados;
IV - Junto com o Conselho Administrativo deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral;
V - Junto com o Conselho Administrativo fixar as despesas de administração, em orçamento anual que indique a fonte de recursos para coberturas;

VI - Informar mensalmente ao Conselho Administrativo, no mínimo, o estado econômico-financeiro da cooperativa, o desenvolvimento dos negócios e das atividades em geral, através de balancetes e demonstrativos específicos;
VII - Junto com o Conselho Administrativo avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
VIII - Determinar a taxa destinada a cobrir as despesas dos serviços da **ONG**;
IX – *Solicitar ao Conselho Administrativo a contratação de profissionais fora do quadro* social, sempre que se fizer necessário e fixar valores de honorários e demais normas;
X - Solicitar ao Conselho Administrativo a contratação, se necessário for, dos serviços de auditoria;
XI - Solicitar ao Conselho Administrativo a contratação, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de Advogados e de técnicos para auxiliá-la no esclarecimento de assuntos a decidir, podendo determinar que seja apresentado, previamente, projeto ou parecer sobre questões específicas;
XII - Solicitar ao Conselho Administrativo a Indicação do banco ou bancos onde devem der feitos os depósitos do numerário disponível, bem como fixar o limite máximo de saldo que poderá ser mantido em caixa;
XIII -*Participar de seminários, cursos, eventos, Representando a sociedade, ou designar* alguém;
XIV - Viajar para tratar de assuntos de interesse da **ONG** ou designar alguém para tanto.

Parágrafo Único: A competência dos membros da Diretoria será explicitada no Regimento Interno desse órgão.

Art. 41 - O Conselho Administrativo, juntamente com a Diretoria Executiva poderão criar, ainda, Departamentos, Comissões Especiais, transitórias ou não, observadas as regras estabelecidas neste Estatuto, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas.

Art. 42 - Os membros da Diretoria Executiva não são pessoalmente responsáveis pelos compromissos que assumirem em nome da sociedade, mas, responderão solidariamente pelos seus atos, se procederem de forma culposa.

Art. 43 - Ao Diretor Presidente competem, entre outros, definidos em Regimento Interno, os seguintes poderes e atribuições:

I - dirigir e supervisionar todas as atividades da **ONG – P.B.I**;
II - baixar os atos de execução das decisões do Conselho Diretor;
III - assinar, juntamente com o Diretor Administrativo, ou na sua ausência, com Diretor Secretário, cheques, contratos de qualquer natureza e demais documentos constitutivos de obrigações;
IV- convocar e presidir as reuniões do Conselho Administrativo, da Diretoria Executiva, bem como as Assembleias Gerais dos associados;
V - Apresentar à Assembléia Geral o Relatório da Diretoria Executiva, o Balanço Patrimonial, o Demonstrativo de receitas e despesas, e o Parecer do Conselho Fiscal, bem como os Planos de Trabalho para o ano entrante;
VI - *Representar a **ONG – P.B.I** em juízo ou fora dele, ou nomear qualquer um dos* membros do Conselho Administrativo para fazê-lo;

VII - Participar de licitações, representando os associados, nos limites deste Estatuto e do Regimento Interno, e firmar contratos com empresas privadas, podendo consultar os associados interessados no trabalho;
VIII - elaborar o plano anual de atividades da **ONG – P.B.I**;
IX - verificar periodicamente o saldo de caixa;
X - Fazer pesquisas de preços, buscando melhores condições de trabalho e novos contratos; apresentando-os aos associados;
XI - acompanhar, juntamente com o Diretor administrativo, as finanças da **ONG – P.B.I**;
XII - Representar a **ONG – P.B.I**, nas Assembleias Gerais da Federação a que for filiada, como Delegado Efetivo.

Art.44 - Ao Diretor Administrativo cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Auxiliar o Diretor Presidente, interessando-se, permanentemente, pelo seu trabalho;

II - Substituir o Diretor Presidente, nos seus impedimentos até 60 dias;

III - Assinar cheques em conjunto com os outros Diretores;

IV - Assinar documentos constitutivos de obrigações, em conjunto com os outros Diretores;

V - Representar a **ONG – P.B.I** nas Assembleias de Federações como 1º Delegado Suplente, nos impedimentos do Delegado Efetivo;

VI - Superintender todos os serviços da **ONG – P.B.I** e os associados a esses subordinados;
VII – Compete exclusivamente ao Diretor Administrativo responsabilizar-se pela arrecadação das receitas e pagamento das despesas da **ONG – P.B.I** devidamente autorizada, bem como pelo numerário em caixa, títulos e documentos relativos a negócios;

Art. 45 – Compete ao Diretor Secretário, entre outras, definidas em Regimento Interno, as seguintes atribuições:

I - *secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões do Conselho* Diretor e da Assembléia Geral, responsabilizando-se pela guarda de livros, documentos e arquivos pertinentes;

II - Assinar com os demais diretores, cheques, contratos e outros documentos constitutivos de obrigações.

III - Supervisionar a documentação fiscal e financeira;

IV - Auxiliar nas licitações.

Art. 46 – Compete ao Diretor Técnico entre outras, definidas em Regimento Interno, as seguintes atribuições:
I - assessorar a Diretoria Executiva em questões técnicas relativas à medicina veterinária;

II - atender, sempre que possível, aos chamados emergenciais de ajuda solicitados pela diretoria;
III - recolher e receber animais abandonados, proporcionando-lhes abrigo e assistência veterinária e eutanásia, quando for o caso;

IV - estimular a adoção e fiscalizar os animais abrigados, vedada, em qualquer hipótese, a sua venda;
V - manter clínica veterinária ou emr parcerias com órgãos afins, para atendimento, preferencialmente, aos animais de propriedade da população de baixa renda;
VI - proporcionar, preferencialmente à população de baixa renda, a utilização de métodos contraceptivos, com vistas a evitar a superpopulação de cães e gatos.

Parágrafo único – Os atendimentos na clínica veterinária serão cobrados mediante preços fixados em tabela elaborada pela Diretoria Executiva, permitida a dispensa do pagamento nos casos de comprovada pobreza do proprietário do animal.

Art. 47 - Para movimentação bancária, celebração de contratos de qualquer natureza, cedências de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária a assinatura do Presidente e do Primeiro Tesoureiro, ou seu substituto legal, devidamente autorizado pela Diretoria.

Art. 48 - REGIMENTO INTERNO - O regimento interno será constituído com base neste estatuto por normas estabelecidas pelo Conselho Diretor e pela Diretoria Executiva, *baixadas sob forma de resoluções*.

Art. 49 - O Conselho Fiscal da Associação será constituído por 03 (três) membros efetivos (titulares) e 03 (três) membros suplentes, todos associados, eleitos para um mandato de **04 (quatro) anos**, sendo permitida a reeleição por mais um mandato.

Parágrafo Primeiro - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além de inelegíveis e os parentes membros do Conselho Administrativo e da Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo - Na primeira reunião que realizarem, logo após a eleição, entre os membros efetivos, serão escolhidos o Presidente e o Secretário, do Conselho Fiscal.

Parágrafo Terceiro - O Conselho considerar-se-á reunido com participação mínima de 03 (três) dos seus membros, sendo as decisões tomadas pôr maioria simples de votos.

Parágrafo Quarto - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

CAPÍTULO VI
Da Contabilidade

Art. 50 - A contabilidade da **ONG – P.B.I** obedecerá às disposições legais ou normativas vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

Parágrafo único - Às contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e, o balanço será levantado a cada 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VII
Dos Livros

Art. 51 - A Associação deverá possuir os seguintes livros:

a) - **Livro de Matrícula ou Ficha do Associado**
b) - **Livro de Atas das Assembleias Gerais;**
c) - **Livro de Presenças dos Associados em Assembleias Gerais;**
d) - **Livro de Atas das Reunião da Diretoria;**
e) - **Livro de Atas de Reunião do Conselho Fiscal;**
f) - **Livro Caixa;**
g) - **Outros livros, fiscais, contábeis, obrigatórios exigidos pela Lei e /ou Regimento Interno.**

Parágrafo Primeiro - Os livros citados nas letras **a, b, c, d e f,** deverão conter termos de abertura e encerramento subscrito pelo Diretor Presidente do Concelho Diretor, enquanto que o citado na letra **"e"**, pelo Presidente do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º - Livro de Matrícula, os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

I - O nome, nacionalidade, data de nascimento, estado civil, endereço residencial, CPF, RG, telefone e E-mail do associado;

II - A data de sua admissão e, quando for o caso, de sua admissão a pedido, eliminação ou exclusão.

CAPÍTULO VIII
Da Dissolução

Art. 52 – A **ONG – P.B.I** será dissolvida, por vontade manifestada em Assembléia Geral Extraordinária, expressamente convocada para o efeito, observando nos artigos 17 e 19 deste estatuto.

Art. 53 – Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, as partes remanescentes do patrimônio não poderá ser distribuída entre os associados, sendo doada a instituição congênere, sediada neste município legalmente constituída, e em atividade, para ser aplicada nas mesmas finalidades da sociedade dissolvida.

Parágrafo Único – Não havendo sociedade qualificada nos termos deste artigo, o remanescente será destinado ao Fundo Social da Solidariedade ou Similar, no município.

CAPÍTULO IX
Das Disposições Gerais

Art. 54 – É vedada a remuneração dos cargos de Conselho Administrativo, Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedor ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 55 – A **ONG – P.B.I** não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas rendas a título de lucro ou participação no seu resultado, aplicando integralmente o **"SUPERAVIT"** eventualmente verificando em seus exercícios financeiros, no sustento de suas abras e atividades e no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

Art. 56 - O presente estatuto foi aprovado em Assembléia Geral de Constituição, realizada nesta data, na qual foram também eleitos os primeiros membros do Conselho Administrativo, do Conselho Fiscal, e da Diretoria Executivs, cujos mandatos terminarão em **22 de maio do ano 2021.**

Art. 57 - Os mandatos do Conselho Administrativo, do Conselho Fiscal, e da Diretoria Executiva perdurarão até a realização da Assembléia Geral Ordinária, correspondente ao seu término.

Art. 58 - Este estatuto poderá ser reformado, no todo em parte, mediante deliberações tomadas em Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 59 - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral, ouvidas as entidades ou órgãos competentes, ou de acordo com a lei, quando a capacidade de seus órgãos sociais for insuficiente para tanto.

Ilhéus – Bahia, 22 de maio de 2017

TABELIONATO 2º OFÍCIO DE ILHEUS-BA

Maria da Conceição dos Reis Barbosa
Presidente

Glaudelanne Costa da Silva
Secretário

Cesar Ricone Reis Rodrigues
Advogado – OAB nº 44.108

Tabelionato do 2 Oficio de Notas de Ilheus
Tab. Clara de Souza Martins Boechat
Av. Osvaldo Cruz, 74, Ed. Premier, Lj 03 - Tel.(73) 3633-5781
Reconheco por SEMELHANCA 0001 firma(s) de MARIA DA
CONCEICAO DOS REIS BARBOSA (45225).....
Emol: R$ 2,42 Taxa: R$ 2,58 Total: R$5,00
Selo(s): 2390.AB 143261-9
--- Em testemunho () da verdade

LEONARDO BOMBINHO MIRANDA - ESCREVENTE
Ilheus 15/03/2019

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
2390.AB143261-9
Consulte o selo em www.tjba.jus.br/autenticidade

TABELIONATO DE NOTAS ILHEUS BA

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE ILHÉUS-BA
Apresentado no dia 4/02 p/ Registro e apontado
no Protocolo sob nº de Ordem 5776
Registrado sob nº de ordem 5679
no livro A
Ilhéus, 10 de Fevereiro de 2019

Cartório de Reg. e Tit. e Doc. e Reg. Civil
de Pessoas Jurídicas de Ilhéus - BA
Ana Luisa Clement Bácil
Oficial de Registro

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

OFICIO DE REGISTRO
DE TÍTULOS E DOCUMENTO
E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
DE ILHÉUS – BA
Oficial Ana Luisa Clement Bacil

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE ILHÉUS / BA
RUA OSVALDO CRUZ Nº 74, SALA 114, BAIRRO-CIDADE NOVA

ANA LUISA CLEMENT BACIL
OFICIAL REGISTRADOR

CERTIFICA, que o presente título foi protocolado sob o n. **6250** LIVRO A: 0 Pag: 0 em **10/12/2020** e registrado nesta data sob o n. **6085** ,no LIVRO A:0 Pag: 0 conforme segue: DAJE Nº: **2386 002 004942**

Averbação Nº: **5679** .

Apresentante.....: **ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL PALNETA DOS BICHOS EM ILHÉUS**

Valor Base.....: R$ 0,00

Natureza do Título.....: **ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
2386.AB006609-0
X24D7X1ZNC
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade

Emolumentos:	R$	175,23
Taxa Fiscalização:	R$	124,44
FECOM:	R$	47,89
Def. Pública:	R$	4,65
PGE:	R$	6,96
FMMPBA:		3,63
TOTAL GERAL.....:	**R$**	**362,80**

ILHÉUS, 07 de Janeiro de 2021.

ANA LUISA CLEMENT BACIL
OFICIAL TITULAR

CARTÓRIO DO PONTAL Rua Coronel José Félix 84 ILHÉUS BA
(73) 3231-7406

Certifico e dou fé que a cópia é a reprodução fiel do documento apresentado.

Em testemunho da verdade. Alexsandre Oliveira Souza, Tabelião Substituto. A etiqueta só tem validade acompanhada do QR Code - ILHÉUS - BA 14/1/2021. Valor do Ato: R$ 5,40 Emol: R$ 2,61 Taxa: R$ 2,79

2396 AB034158-0
SELO AUTENTICACAO
www.tjba.jus.br/autenticidade

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
35.774.889/0001-49 **MATRIZ**		**10/05/2019**

NOME EMPRESARIAL
ORGANIZACAO NAO GOVERNAMENTAL PLANETA DOS BICHOS EM ILHEUS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
PLANETA DOS BICHOS	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R BELA VISTA	**593**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
45.656-260	**NELSON COSTA**	**ILHEUS**	**BA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONCA.REIS@YAHOO.COM.BR	**(73) 9119-2101**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**10/05/2019**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/06/2020** às **08:03:24** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ORGANIZACAO NAO GOVERNAMENTAL PLANETA DOS BICHOS EM ILHEUS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 35.774.889/0001-49
Certidão nº: 17279938/2022
Expedição: 31/05/2022, às 11:16:49
Validade: 27/11/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ORGANIZACAO NAO GOVERNAMENTAL PLANETA DOS BICHOS EM ILHEUS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **35.774.889/0001-49**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 31/05/2022 11:15

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20222478086**

RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ **35.774.889/0001-49**

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 31/05/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.